

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/018183
RECORRENTE: NOVISA TRANSP RODOVIARIOS E SERVIÇOS LTDA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: C000161268

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Art 4º e seus incisos da Resolução 900/2022 CONTRAN. Recurso não conhecido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto com fundamento no Art. 193 do CTB, em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Inciso I, do Art. 4º da Resolução 900/2022 – CONTRAN, apresentando o recurso fora do prazo legal:

*Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:
I - for apresentado fora do prazo legal;
(...)*

É o relatório.

Voto

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processual no que pertine à tempestividade. A documentação acostada comprova que a Notificação de Autuação de Infração -NAI foi expedida no prazo legal e a Notificação de Imposição de Penalidade –NIP foi recebida em tempo hábil pelo reclamante que não se pronunciou no prazo para interposição do Recurso. Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de NÃO CONHECER do recurso interposto, pelas razões ora expostas, Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. **C000161268** mantendo sua exigibilidade, lavrado contra **NOVISA TRANSP RODOVIARIOS E SERVIÇOS LTDA**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, NÃO CONHECER do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **C000161268**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 06 de maio de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI